



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 6874 / 2025

DATA: 08/12/25 - 8:45
Requerente: 35735-Exilaine Gaspar
CPF/CNPJ: [REDACTED] **RG/Insc. Est.:** [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Complemento: [REDACTED] **Bairro:** [REDACTED]
Cidade: Sao Sebastiao da Amoreira-PR **CEP:** 86240-000
Telefone: [REDACTED] **Celular:** [REDACTED]

ASSUNTO/MOTIVO: 82-PROJETOS DE LEI
PL 115-2025 - REGIME TARIFA RESÍDUOS SÓLIDOS

Venho por meio deste, mui respeitosamente, encaminhar a esta Colenda Casa, o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores.

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
08/12/2025 08:45:53	[REDACTED]	Oficio nº 770-2025 CAMARA - Encaminha PL 115-2025.pdf	
08/12/2025 08:45:53	[REDACTED]	Mensagem Justificativa PL 115-25.pdf	
08/12/2025 08:45:53	[REDACTED]	Projeto de Lei nº 115-2025 - TARIFA RESIDUOS SOLIDOS.pdf	

Zona: [REDACTED] **Quadra:** [REDACTED] **Data:** 08/12/2025 **Cadastro:** [REDACTED]



Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 6874/2025 **Data:** 08/12/2025

Requerente: Exilaine Gaspar

Cadastro:

Assunto: PROJETOS DE LEI

Proc.Ref.:

Motivo Edição:

Motivo Exig:

Observação:

Digitação: Venho por meio deste, mui respeitosamente, encaminhar a esta Colenda Casa, o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	08/12/2025 09:43:15	Ariane Jesuino

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	08/12/2025 08:45:53	Wanderley Ferreira
--------	-------------	-----------------------	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Aberto	4 - Chefia de Gabinete - Administração	08/12/2025 08:45:53	Wanderley Ferreira
--------	--------	---	---------------------	--------------------

Parecer:



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura eletrônica.

Ofício nº 770/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 115/2025, que institui o regime de Tarifa (Preço Público) para a remuneração dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, e solicitação de Tramitação em Regime de Urgência e Convocação de Reunião Extraordinária.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, para a devida apreciação e deliberação desta Colenda Casa de Leis, a anexa cópia do Projeto de Lei nº 115/2025.

O Projeto de Lei em questão propõe a migração do regime de custeio dos serviços de manejo de resíduos sólidos, da Taxa para a Tarifa (Preço Público), em estrito cumprimento às determinações do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020) e da Norma de Referência nº 01/2021 da ANA, visando garantir a sustentabilidade econômico-financeira e a qualidade do serviço.

A Mensagem Justificativa anexa detalha a imperiosa necessidade legal, técnica e financeira da medida.

Considerando a urgência da adequação aos prazos estabelecidos na legislação federal e o risco de o Município ser penalizado ou impedido de acessar recursos, reitero a solicitação, já expressa na Justificativa, de que o Projeto de Lei nº 115/2025 seja submetido à tramitação em regime de urgência, nos termos regimentais.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Para o célere atendimento desta demanda, de crucial interesse público, solicito, ainda, a convocação de Reunião Extraordinária para apreciação e votação da matéria.

Certa da compreensão e do apoio de Vossa Excelência e dos demais Vereadores para a rápida tramitação desta proposta, que visa o equilíbrio financeiro e a melhoria do serviço público municipal, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479.**

oxy 08/12/2025 08:46

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025-2028

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 115/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa promover a **imprescindível modernização e adequação legal do modelo de custeio dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos** em São Sebastião da Amoreira. A proposta central é migrar o regime de cobrança da atual **Taxa para a Tarifa (Preço Público)**.

1. Fundamentação Legal e Conformidade

Esta medida não se trata de uma faculdade, mas de uma **obrigação imposta pelo Marco Legal do Saneamento Básico**. A proposta fundamenta-se na **rigorosa necessidade de adequação às seguintes normas federais**:

- **Lei Federal nº 14.026/2020**: Que alterou a Lei nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico) e **reforçou a obrigatoriedade da sustentabilidade econômico-financeira** dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, exigindo a adoção de mecanismos de cobrança que **asseguem a cobertura integral dos custos** (Art. 11-B). O prazo final para essa adequação encerrou-se em 2021, tornando a presente proposta urgente.
- **Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**: Cujo art. 35 determina que a remuneração por esses serviços deve **assegurar a recuperação dos custos e incentivar a eficiência na prestação**.
- **Norma de Referência nº 01/2021 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)**: Esta norma federal, de observância obrigatória, disciplina o regime de cobrança e **recomenda a adoção preferencial do regime de Tarifa** para garantir a autossuficiência do sistema.

2. Segurança Jurídica e Integralidade do Custeio

Adotou-se, no Artigo 2º deste projeto, a **definição técnica precisa** contida no inciso X do art. 3º da Lei Federal nº 12.305/2010. Esta definição abrange a coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

- Essa redação **assegura que a tarifa remunere todo o ciclo de gerenciamento**, desde a coleta até o tratamento e destinação final, o que é mandatório para a sustentabilidade.
- A escolha pela **Tarifa (Preço Público)** se justifica por ser a modalidade **expressamente prevista** na Lei Federal nº 11.445/2007 para serviços públicos divisíveis prestados em

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

regime de delegação ou concessão, conferindo **máxima segurança jurídica** à cobrança, em consonância com a jurisprudência recente (cobrança *uti singuli* segregada da limpeza de logradouros *uti universi*).

3. Eficiência, Autossuficiência e Regulação Técnica

A migração para a Tarifa é um passo decisivo para garantir:

- **Autossuficiência Financeira:** O regime de Tarifa permite a recuperação integral dos custos operacionais e de investimento, **liberando recursos do orçamento municipal** que hoje são indevidamente desviados para cobrir o déficit do serviço, os quais poderão ser realocados em áreas sociais prioritárias.
- **Regulação Técnica e Transparência:** A delegação das funções de regulação ao Orcispar, reconhecendo o Contrato nº 045/2025 já existente, garante que a definição dos valores tarifários obedecerá a **critérios estritamente técnicos** definidos pela ANA, **blindando o processo de interferências políticas** e assegurando a **modicidade tarifária** por meio da fiscalização eficiente.
- **Eficiência na Arrecadação:** A Norma de Referência nº 01/2021/ANA sugere mecanismos modernos de arrecadação, como o **cofaturamento em contas de água ou energia**, o que pode ser implementado sob o regime de Tarifa para **reduzir drasticamente a inadimplência e os custos administrativos** de cobrança.

4. Solicitação de Tramitação em Regime de Urgência

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Em face da **imposição do Marco Legal do Saneamento Básico** e do **curto prazo** para a plena adequação, sob pena de incorrer o Município em graves sanções (incluindo a impossibilidade de acesso a recursos federais para o setor), **requer-se a Vossa Excelência a tramitação deste Projeto de Lei em Regime de Urgência**, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

A rápida aprovação é crucial para que os estudos tarifários, a regulamentação do sistema e as medidas operacionais de transição possam ser implementadas tempestivamente, garantindo o cumprimento da lei e a continuidade de um serviço de qualidade, ambientalmente sustentável e financeiramente equilibrado.

5. Solicitação de Convocação de Reunião Extraordinária

Para que não haja interrupção no rito de apreciação e votação do projeto em Regime de Urgência, **solicita-se, adicionalmente, a convocação de Reunião Extraordinária** desta Casa de Leis para debater e deliberar sobre o Projeto de Lei nº 115/2025.

Dessa forma, a medida visa não apenas o **cumprimento inadiável da legislação federal vigente**, mas a garantia de um serviço essencial de qualidade,

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

ambientalmente correto e financeiramente estável para toda a população de São Sebastião da Amoreira.

Certos da atenção e do compromisso desta Casa com o futuro do saneamento básico em nosso Município, renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479.**

oxy 08/12/2025 08:46

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 115, 08 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: *Institui a Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU), dispõe sobre a delegação regulatória, autoriza a cobrança por meio de faturas de serviços públicos, revoga dispositivos da Lei nº 567/2000 e as Leis nº 1.242/2013 e nº 1.373/2015, e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a **Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU)** como preço público destinado a garantir a sustentabilidade econômico-financeira do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) no Município de São Sebastião da Amoreira.

Art. 2º Para fins desta Lei, o Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) compreende as atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, originários de:

I - domicílios (resíduos domiciliares);

II - atividades comerciais, industriais e de serviços que sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

§ 1º Não integram o custo do serviço a ser remunerado pela tarifa instituída no *caput* os serviços de limpeza urbana de logradouros e vias públicas, tais como varrição, capina, roçada, poda e limpeza de bueiros, cujos custos devem ser suportados pelas receitas gerais de impostos municipais.

§ 2º Os grandes geradores de resíduos sólidos, assim definidos no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, são responsáveis pelo gerenciamento integral de seus resíduos, não se sujeitando ao pagamento da TMRSU, salvo se optarem pela contratação do serviço público mediante preço público específico.

Art. 3º O sujeito passivo da TMRSU é o proprietário, o titular do domínio ou o possuidor a qualquer título de imóveis, localizados em logradouros públicos ou particulares, hospitais,



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

farmácias, clínicas, consultórios, laboratórios e outros similares que produzam resíduos sólidos, oriundos das atividades elencadas nos incisos I, II do Art. 2º.

CAPÍTULO II DA REGULAÇÃO E ESTRUTURA TARIFÁRIA

Art. 4º Fica delegada ao **Orcispar - Órgão Regulador de Saneamento do Paraná**, entidade reguladora, a competência para a regulação e fiscalização dos serviços, bem como para a definição da estrutura e dos valores tarifários.

Art. 5º A estrutura tarifária, a metodologia de cálculo e os reajustes da TMRSU serão definidos por ato da entidade reguladora, devendo observar as normas de referência editadas pela agência federal responsável e os seguintes princípios:

I - a modicidade tarifária;

II - o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

III - a indução à não geração e ao consumo consciente, em consonância com a política nacional de resíduos sólidos.

CAPÍTULO III DA ARRECADAÇÃO

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cobrança da TMRSU por meio de cofaturamento em faturas de concessionárias de serviços públicos de saneamento básico, energia elétrica ou outros serviços de distribuição contínua, mediante celebração de convênio ou contrato específico.

§ 1º O documento de cobrança deverá permitir a identificação clara do valor referente à TMRSU, segregado dos demais serviços cobrados na mesma fatura.

§ 2º Em caso de inadimplência, aplicam-se ao usuário as sanções previstas nas normas regulatórias e contratuais vigentes, negativação do CPF (cadastro de pessoas físicas) nos serviços de proteção ao crédito, protesto, além da inscrição em dívida ativa e demais meios legais de cobrança admitidos para créditos não tributários.

§ 3º Quando a Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos for arrecadada por meio de cofaturamento em faturas de concessionárias de serviços públicos de saneamento básico, energia elétrica ou outros serviços de distribuição contínua, será mantida a mesma data de vencimento da fatura adotada pela concessionária conveniada ou contratada.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV DAS REVOGAÇÕES

Art. 6º Ficam expressamente revogados:

I - o inciso I do art. 159 da Lei 567/2000;

II - os incisos III e IV do art. 161 da Lei 567/2000;

III - a Lei Municipal nº 1.242, de 27 de dezembro de 2013;

IV - a Lei Municipal nº 1.373, de 15 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O art. 163 da Lei 567/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163. Os serviços referidos no artigo 161 incisos I e II serão cobrados de acordo com o Anexo V que faz parte integrante da presente lei e Regulamento do executivo municipal”.

Art. 8º O art. 164 da Lei 567/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164. A taxa que trata o artigo 161 incisos I e II será lançada de ofício pelo departamento competente, em conjunto com outros tributos que se recolher sobre o imóvel”.

Art. 9º O art. 165 da Lei 567/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165. O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a transferir os serviços que trata o artigo 161 incisos I e II através de licitação para iniciativa privada”.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do início da cobrança autorizada pela entidade reguladora.

Edifício da Prefeitura Municipal de São
Sebastião da Amoreira, em 08 de dezembro de
2025.

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 08/12/2025 08:47

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal
Gestão 2025-2028



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA**

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 07:30 às 12:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

e-mail: protocolo@camarassamoreira.pr.gov.br

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 08 de dezembro de 2025, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 115/2025
- Autoria: Prefeita Municipal
- Ementa: “Institui a Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU), dispõe sobre a delegação regulatória, autoriza a cobrança por meio de faturas de serviços públicos, revoga dispositivos da Lei nº 567/2000 e as Leis nº 1.242/2013 e nº 1.373/2015, e dá outras providências”.
- Tramitação regimental: regime de urgência – sessão extraordinária.
- Prioridade solicitada: muito alta - Processo: 6874/2025.
- Finalidade: promover a modernização e adequação legal do modelo de custeio dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos em São Sebastião da Amoreira.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no ícone “Sessões”, Aba “Projetos de Lei”, Ano 2025, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARIANE JESUINO GARCIA

Auxiliar de Secretaria

Câmara Municipal